

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2696835120200428094152

Processo 0804350-54.2020.8.23.0010 - (77 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)	
Reais						
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência						
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória						
Filtros						
Movimentado Por:	<input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo):	<input type="text"/>	ao	Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>			
Descrição:	<input type="text"/>					
29 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 29						
500 por pág.					1	
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 29	28/04/2020 09:41:52	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/04/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	29.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2696574IMPUGNACAOALAUDOPERICJAL01.pdf	Público		
<input type="checkbox"/> 28	24/04/2020 12:49:45	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/04/2020)		Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
	28.1 Arquivo: Manif. Conc. com Laudo	Ass.: THIAGO AMORIM DOS SANTOS	Manif. Conc. com laudo.pdf	Público		
27	24/04/2020 12:45:12	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Ronivaldo Ribeiro Silva) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2020) e ao evento de expedição seq. 24.		Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
26	24/04/2020 12:45:09	RENÚNCIA DE PRAZO DE RONIVALDO RIBEIRO SILVA Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/03/2020)		Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
25	23/04/2020 10:04:01	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2020) e ao evento de expedição seq. 23.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
24	22/04/2020 11:36:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Ronivaldo Ribeiro Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2020)		OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário		
23	22/04/2020 11:36:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE LAUDO (22/04/2020)		OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário		
<input checked="" type="checkbox"/> 22	22/04/2020 11:36:15	JUNTADA DE LAUDO		OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário		
<input checked="" type="checkbox"/> 21	06/04/2020 09:39:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/03/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
20	21/03/2020 00:04:25	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO/Letra automática em 20/03/2020 às 23:59) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 9) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/03/2020) e ao evento de expedição seq. 13.		SISTEMA CNJ		
19	21/03/2020 00:03:21	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Ronivaldo Ribeiro Silva) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 9) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/03/2020) e ao evento de expedição seq. 11.		SISTEMA CNJ		
18	17/03/2020 12:40:59	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 17/03/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 14) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (10/03/2020 15:35:15). Parte: Ronivaldo Ribeiro Silva		KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário		
<input checked="" type="checkbox"/> 17	17/03/2020 09:34:15	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 14) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (10/03/2020 15:35:15). Parte: Ronivaldo Ribeiro Silva		MAURO ALISON DA SILVA Oficial de Justiça		
16	13/03/2020 14:11:12	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/03/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 9) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/03/2020) e ao evento de expedição seq. 10.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
15	11/03/2020 12:40:31	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 14) em 10/03/2020 15:35:15. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: MAURO ALISSON DA SILVA. Parte: Ronivaldo Ribeiro Silva		Greiciane Jin Servidora Central de Mandados		
<input checked="" type="checkbox"/> 14	10/03/2020 15:35:15	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 9) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(10/03/2020 08:18:25). Natureza: Intimação. Parte: Ronivaldo Ribeiro Silva. Identificador do Cumprimento: 0001		KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário		
13	10/03/2020 15:33:21	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/03/2020)		KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário		
12	10/03/2020 15:33:13	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até 18/06/2020 (100 dias)		KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário		
11	10/03/2020 15:32:59	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Ronivaldo Ribeiro Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 9) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/03/2020)		KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário		
10	10/03/2020 15:32:59	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 9) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/03/2020)		KHALLIDA LUCENA DE BARROS Analista Judiciário		
<input checked="" type="checkbox"/> 9	10/03/2020 08:18:25	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE		ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Magistrado		
8	27/02/2020 08:16:34	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES		JUCINELMA SIMÕES CARVALHO Analista Judiciário		
<input checked="" type="checkbox"/> 7	26/02/2020 09:45:48	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input checked="" type="checkbox"/> 6	21/02/2020 12:02:50	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE		ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Magistrado		
5	10/02/2020 15:13:41	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL		SISTEMA CNJ		
4	10/02/2020 15:13:41	RECEBIDOS OS AUTOS		SISTEMA CNJ		
3	10/02/2020 15:13:41	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição		SISTEMA CNJ		
2	10/02/2020 15:13:41	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 2º Vara Cível		SISTEMA CNJ		
<input checked="" type="checkbox"/> 1	10/02/2020 15:13:41	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL		Thiago Amorim Dos Santos Advogado		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08043505420208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONIVALDO RIBEIRO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento:

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 25/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA FALANGE DO 1º DEDO DA MÃO DIREITA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA.
P 2

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: P 2

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

Verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo que seja a presente demanda julgada improcedente, e, extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

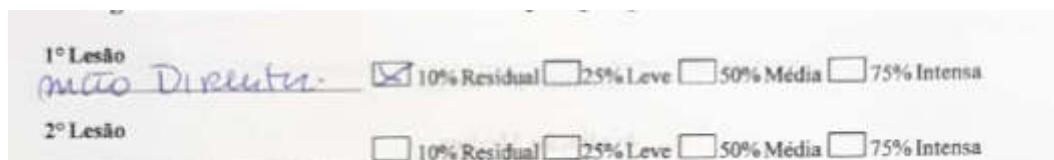
Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ¹.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos:



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

¹Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercução: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercução indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 27 de abril de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR